LEI N. 924/2020 **DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.**

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação, no valor total de R$ 3.837.299,48 (três milhões oitocentos e trinta e sete mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos), em favor do Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, proveniente de excesso de arrecadação de recursos próprios, para arcar com despesas de manutenção das unidades Administrativas acima mencionadas, tais como pagamento pessoal, obrigações patronais, décimo terceiro, PASEP, combustível, tarifas elétricas e adota outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação de receita, no valor total de R$ 3.837.299,48 (três milhões oitocentos e trinta e sete mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos), em favor do Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência

Social, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, proveniente de excesso de arrecadação de recursos próprios, para arcar com despesas de manutenção das unidades Administrativas acima mencionadas, tais como pagamento pessoal, obrigações patronais, décimo terceiro, PASEP, combustível, tarifas elétricas e adota outras providências"

Art. 2º O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará as suplementações das funcionais programática e a natureza da despesa de acordo com as necessidades e a arrecadação, suplementando as unidades orçamentárias supracitadas, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Prefeitura do Município de Urupá
PUBLICADO
De: 30/11/2020 a 07/12/2020
Leidiane A. Silva de Souza
PROTOCOLO
MATRICULA 577

Câmara do Município de Urupá
PUBLICADO
De: 30/11/2020 a 07/12/2020